



JORNAL da REPÚBLICA

\$ 1.00

□□□□□□□□□□ □□□□□□□□ □□ □□□□□□□□□□ □□□□□□□□□□□□ □□□□□□ □□□□□□

SUMÁRIO

GOVERNO:

Decreto-Lei N.º 23/2015 de 29 de Julho

Aprova a Estrutura Orgânica da Comissão Anti-Corrupção 8096

Decreto-Lei N.º 24/2015 de 29 de Julho

Aprova a Carreira de Especialista Anti-Corrupção 8101

Resolução do Governo N.º 24/2015 de 29 de Julho

Sobre investimentos em prospecção e pesquisa nas províncias geológicas de Timor-Leste 8108

Resolução do Governo N.º 25/2015 de 29 de Julho

Reconhecimento do Escutismo e da União Nacional dos Escuteiros de Timor-Leste 8108

DECRETO-LEI N.º 23/2015

de 29 de Julho

APROVA A ESTRUTURA ORGÂNICA DA COMISSÃO ANTI-CORRUPÇÃO

Considerando que nos termos da Lei N.º 8/2009, de 15 de Julho, a Comissão Anti-Corrupção é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de personalidade jurídica, com independência técnica, autonomia administrativa e financeira, independente do Governo;

Considerando que nos termos da mesma Lei, a Comissão Anti-Corrupção é um órgão de polícia especializada independente, com funções de investigação, prevenção e sensibilização, funções estas nem sempre compatíveis com o regime geral da Função Pública;

Tendo em conta que a organização e funcionamento da Comissão Anti-Corrupção devem refletir o disposto na Lei N.º 8/2009, de 15 de Julho, sobre estrutura e competências, numa perspetiva multidisciplinar do direito penal, civil, administrativo e económico-financeiro, composta por unidades especializadas,

Assim,

O Governo decreta, nos termos da alínea p) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 115, da Constituição da República, conjugado com o disposto no artigo 33º da Lei N.º 8/2009, de 15 de Julho, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Artigo 1.º Âmbito

O presente diploma estabelece a estrutura orgânica da Comissão Anti-Corrupção adiante abreviadamente designada por CAC em execução da Lei n.º 8/2009, de 15 de Julho.

Artigo 2.º Natureza

A CAC é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de personalidade jurídica, com independência técnica e autonomia administrativa e financeira, investida como órgão de polícia criminal especializado, que se rege pela Lei n.º 8/2009, de 15 de Julho.

Artigo 3.º Iniciativa própria e subordinada

A CAC, enquanto órgão de polícia especializada e tecnicamente independente, exerce as suas funções por iniciativa própria relativamente a ações de prevenção, de investigação e de sensibilização do público, sem prejuízo da subordinação às autoridades judiciais no âmbito do inquérito e da obtenção da prova nos termos da lei processual penal.

Artigo 4º
Articulação dos serviços

1. O Comissário dirige os serviços da CAC segundo as políticas definidas pelos órgãos competentes e os objetivos consagrados na lei e nos planos de atividades.
2. O Comissário é coadjuvado por três Comissários Adjuntos, para as áreas de:
 - a) investigação;
 - b) prevenção e sensibilização;
 - c) apoio técnico e cooperação anti-corrupção.
3. Em caso de impedimento ou ausência, o Comissário designa o adjunto que deva assumir as suas funções.
4. Sem prejuízo do disposto no n.º 7 do artigo 11.º da Lei n.º 8/2009 de 15 de Julho, em caso de vacatura, as funções de Comissário são asseguradas pelos Comissários Adjuntos na respetivas áreas de competência até a nomeação de novo titular.

Artigo 5º
Cooperação e apoio técnico especializado

A cooperação nacional e internacional, incluindo a assistência mútua no domínio da recuperação de património e a formação técnica especializada na área do combate à corrupção, a par da assessoria jurídica e financeira no âmbito das áreas de competência constituem o pilar de apoio técnico especializado, transversal a todas as direções.

CAPITULO II
Estrutura Orgânica

Secção I
Serviços da CAC

Artigo 6º
Direções

1. A CAC integra três Direções:
 - a) A Direção de Prevenção e Sensibilização do Público;
 - b) A Direção de Investigação;
 - c) A Direção de Serviços de Apoio e Cooperação.
2. A Direção de Prevenção e Sensibilização integra as seguintes Unidades:
 - a) Unidade de Estudos e Avaliação de Riscos;
 - b) Unidade de Inspeção e Monitorização;
 - c) Unidade de Promoção de Valores e Integridade.
3. A Direção de Investigação integra as seguintes Unidades:
 - a) Unidade de Investigação Criminal;
 - b) Unidade de Informação e Segurança.

4. A Direção de Serviços de Apoio e Cooperação integra as seguintes Unidades:
 - a) Unidade de Pessoal de Apoio;
 - b) Unidade de Cooperação;
 - c) Unidade de Gestão Financeira e Logística;
 - d) Unidade de Planeamento, Aquisições e Contratação.
5. O organograma da CAC consta no anexo I ao presente diploma.

Subsecção I
Direção de Prevenção e Sensibilização

Artigo 7º
Competências da Direção de Prevenção e Sensibilização do Público

A Direção de Prevenção e Sensibilização do Público é responsável pela implementação e gestão das políticas superiormente definidas para as áreas de avaliação de riscos, monitorização e transparência no sector público, visando um maior envolvimento social e económico na sua erradicação, através do conhecimento e dos valores de integridade, prosseguindo as seguintes atribuições gerais:

- a) Identificar e classificar os fatores que favorecem a corrupção na Administração Pública central e local e nos sectores empresariais público e privado;
- b) Realizar ações de sensibilização destinadas a prevenir a prática de crimes de corrupção e de crimes conexos nos sectores da educação, sociedade civil, partidos políticos e líderes comunitários, grupos ou associações, bem como de atos de ilegalidade administrativa, motivando os cidadãos a adotar precauções e a evitar os atos e situações que facilitem a ocorrência de condutas criminosas;
- c) Adoção e divulgação de boas práticas de transparência e visibilidade na descentralização administrativa e financeira, bem como nos procedimentos públicos, com especial incidência nos de aprovisionamento, de concessões de bens ou direitos públicos, na compra e venda de propriedades, subvenções e outros apoios financeiros;
- d) Produção de programas e campanhas temáticas em colaboração com os órgãos de comunicação social na divulgação do combate à corrupção;
- e) Desenvolver, no âmbito das atribuições da CAC, as demais ações de prevenção da corrupção e dos crimes conexos no âmbito da função pública e do setor privado.

Artigo 8º
Unidade de Estudos e Avaliação de Riscos

A Unidade de Estudos e Avaliação de Riscos é responsável pela identificação e classificação dos fatores que favorecem a corrupção, de modo a evitar a sua prática, nomeadamente nos procedimentos de licenciamento, benefícios financeiros e concorrenciais, assegurando os princípios e as boas práticas da boa governação.

Artigo 9º

Unidade de Inspeção e Monitorização

A Unidade de Inspeção e Monitorização é responsável pelo apoio à participação e sensibilização social e empresarial, bem como pela monitorização de situações indiciadoras de corrupção na Administração direta e indireta do Estado, incluindo a gestão do sector público empresarial, suscetíveis de comprometer a fiabilidade e integridade da boa governação.

Artigo 10º

Unidade de Promoção de Valores e Integridade

A Unidade de Promoção de Valores e Integridade é responsável pela implementação eficaz de uma prevenção através do conhecimento, promovendo campanhas e parcerias para a consciencialização pública e sensibilização do meio académico e estudantil para o superior interesse público comum e o respeito pelos consumidores e famílias.

Subsecção II

Direção de Investigação

Artigo 11º

Competências da Direção de Investigação

A Direção de Investigação é responsável pela implementação e gestão das políticas superiormente definidas para a averiguação de indícios ou notícias de factos e informações que possam constituir crime de corrupção ou conexo e a descoberta dos responsáveis pela sua prática, competindo-lhe em geral:

- a) Praticar os atos de inquérito delegados pelo Ministério Público e colher a notícia do crime;
- b) Realizar vigilâncias e proceder à interceção e gravação de conversações ou comunicações telefónicas, bem como de encomendas e correspondência, mediante autorização do magistrado nos termos da Lei processual penal;
- c) Assegurar que, em todos os aspetos da luta contra a corrupção, as possíveis ligações com a criminalidade organizada, a recuperação de bens e ativos resultantes de corrupção e crimes conexos sejam consideradas;
- d) Coordenar a participação do pessoal de apoio nas funções de rotina, bem como nas que envolvam vigilâncias e buscas quando integrada em equipas multidisciplinares e nas brigadas anti-corrupção;
- e) Desenvolver e expandir redes de informação para apoiar o combate à corrupção e cooperar com os demais serviços competentes na proteção de testemunhas e denunciantes.

Artigo 12º

Unidade de Investigação Criminal

A Unidade de Investigação Criminal é responsável pela execução das medidas superiormente definidas para as respetivas áreas de averiguação de indícios de crimes de corrupção ou conexos que constituam atribuições da CAC.

Artigo 13º

Unidade de Informação e Segurança

A Unidade de Informação e Segurança é responsável pela implementação e gestão das políticas superiormente definidas para as áreas de recolha e tratamento da informação relativa aos indícios da prática de crimes de corrupção ou conexos ou outros atos lesivos do interesse público que constituam atribuições da CAC, bem como da segurança dos materiais, pessoas e arquivos da CAC.

Subsecção III

Direção de Serviços de Apoio e Cooperação

Artigo 14º

Competências da Direção de Serviços de Apoio e Cooperação

A Direção de Serviços de Apoio e Cooperação é responsável pela implementação e gestão das políticas superiormente definidas para a cooperação nacional, internacional e de formação na área do combate à corrupção, bem como da gestão corrente, assessoria técnica jurídica e financeira, de apoio técnico especializado transversal a todas as Direções, competindo-lhe em geral:

- a) Desenvolver todos os instrumentos legais da cooperação nacional e internacional, em todos os domínios da luta contra a corrupção, incluindo os de assistência mútua no domínio legal e de recuperação de património;
- b) Incrementar a cooperação nacional e internacional, incluindo a assistência técnica em assistência mútua e gestão corrente das obrigações assumidas nos respetivos instrumentos internacionais
- c) Garantir a formação técnica especializada, incluindo a policial, de todo o pessoal da CAC;
- d) Prestar informações técnicas e apoio transversal nas áreas específicas de finanças públicas e apoiar, quando especificamente solicitado, investigações financeiras, patrimoniais e suas implicações com outros tipos de crime organizado;
- e) Garantir o apoio técnico especializado na contratação pública, protocolos e documentos de Estado confidenciais e sob segredo de justiça em cooperação com os demais serviços competentes;
- f) Assegurar a atividade de rotina da CAC no âmbito da gestão dos recursos humanos, da logística e da administração do património.

Artigo 15º

Unidade de Pessoal de Apoio

A Unidade de Pessoal de Apoio é responsável pela gestão dos recursos humanos, incluindo a formação técnica especializada de todo o pessoal da CAC, bem como da gestão de dados e documentos de Estado confidenciais e sob segredo de justiça em cooperação com os demais serviços competentes.

Artigo 16º

Unidade de Cooperação

A Unidade de Cooperação é responsável pelo desenvolvi-

mento de todos os instrumentos legais da cooperação nacional e internacional, em todos os domínios da luta contra a corrupção, incluindo os de assistência mútua no domínio legal e de recuperação de património.

Artigo 17º

Unidade de Gestão Financeira e Logística

A Unidade de Gestão Financeira e Logística é responsável pelas informações técnicas e apoio transversal nas áreas específicas de finanças públicas e, quando para tal especificamente solicitado, apoio às investigações financeiras, patrimoniais e suas implicações com outros tipos de crime organizado, incluindo o apoio logístico operacional das equipas multidisciplinares e das brigadas anti-corrupção.

Artigo 18º

Unidade de Planeamento, Aquisições e Contratação

A Unidade de Planeamento, Aquisições e Contratação é responsável pelo apoio técnico especializado no planeamento estratégico, na contratação pública e na aquisição de recursos materiais necessário ao desempenho das funções policiais e não policiais da CAC, bem como na implementação de políticas relacionadas com os serviços desconcentrados da CAC.

Secção II

Serviços Desconcentrados

Artigo 19º

Delegações Territoriais

1. Os Serviços Territoriais têm por missão a execução desconcentrada de atividades específicas da CAC e a recolha de dados operacionais para a conceção de medidas sectoriais locais.
2. A implantação dos Serviços Territoriais será prioritariamente ordenada de acordo com a localização dos Tribunais.

Secção III

Órgãos Colegiais

Artigo 20º

Conselhos Directivo e Consultivo

1. O Conselho Directivo é o órgão colegial de direcção da CAC, composto por:
 - a) O Comissário, que preside;
 - b) Os Comissários Adjuntos.
2. Compete ao Conselho Directivo, designadamente:
 - a) Apoiar o Comissário na conceção e coordenação da política da CAC;
 - b) Dar parecer sobre os Relatórios a apresentar ao Parlamento, quando tal lhe for solicitado pelo Comissário;
 - c) Dar parecer sobre a proposta de orçamento anual a ser apresentada pela CAC;
 - d) Apoiar o Comissário na redação dos planos de ação e estratégico da CAC;

- e) Dar parecer no âmbito dos procedimentos disciplinares sobre as medidas a ser tomadas.
- f) Quaisquer outras atividade que lhe for delegada pelo Comissário.

3. O Comissário pode solicitar a participação nas reuniões do Conselho Directivo ou Consultivo de outras pessoas quando tal for considerado relevante.
4. O Conselho Consultivo é o órgão colegial que faz a avaliação periódica das atividades da CAC, composto por:
 - a) O Comissário, que preside;
 - b) Os Comissários Adjuntos;
 - c) Os Diretores.
5. Compete ao Conselho Consultivo, designadamente:
 - a) Monitorizar a execução dos programas e dos projetos da CAC e analisar periodicamente os resultados alcançados;
 - b) Coordenar a execução das atividades e dos projetos da CAC;
 - c) Apresentar propostas e projetos para serem aprovados superiormente;
 - d) Propor recomendações para o setor público no âmbito das atribuições da CAC;
 - e) Quaisquer outras atividade que lhe for delegada pelo Comissário.
6. O Conselho Directivo e o Conselho Consultivo reúnem-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Comissário.

Artigo 21º

Entrada em vigor

O presente Decreto-Lei entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros, em 16 de Junho de 2015.

O Primeiro Ministro,

Dr. Rui Maria de Araújo

Promulgado em 15 - 07 - 2015

Publique-se.

O Presidente da República,

Taur Matan Ruak

ANEXO I

